PREFEITURA MUNICIPAL
São Francisco
Estado de M. Gerais

LEI nº 1.111, DE 10 DE JULHO DE 1.989

"DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES"

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 47,42% (quarenta e sete vírgula quarenta e dois por cento), os salários dos servidores municipais ocupantes de cargos da área administrativa-CAA, cargos da área educacional-CAE, empregos da área de saúde-EAS e empregos da área operacional-EAO, todos de provimento efetivo.

Art. 2º - Ficam reajustados em 87,80 (oitenta e sete vírgula oitenta por cento), os salários dos servidores municipais ocupantes de cargos de direção superior-CDS, de provimento em comissão, bem como os proventos dos aposentados e as pensões concedidas pelo Município.

Art. 3º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no País, o abono de família concedido aos funcionários estatutários pelo art. 128 da Lei Municipal nº 159, de 03 de novembro de 1.959.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.989.

São Francisco, 10 de Julho de 1.989

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal